

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTARIA Nº 60, DE 11 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo em face da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas – FACISA – CELER (código e-MEC nº1783) com vistas à aplicação de penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5773/2006, devido à irregularidade na oferta de curso de pós-graduação lato sensu, e aplicação de medida cautelar de suspensão de ingresso de alunos. Processo nº 23000.021522/2015-35.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/03/2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7/08/2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 22/2016-CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação educacional e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal, 7º, II e 46 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, e 46, §3º, e 50 a 57, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo para aplicação de penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5.773/2006, em face da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA CELER (código e-MEC nº1783), mantida pela CELER Faculdades Ltda. (CNPJ nº 03.301.628/0001-15 - cód. e-MEC nº 1183), credenciada pela Portaria MEC nº 1620, de 24/07/2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 25/07/2001, que tem como endereço de funcionamento a Rodovia BR 282, Km 528, s/nº, Bairro: Linha Limeira, Município: Xaxim/SC, CEP: 89825-000.

Art. 2º Seja aplicada à Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas – FACISA - CELER (código e-MEC nº 1783) medida cautelar administrativa de suspensão de

ingresso de alunos em qualquer curso de pós-graduação da IES ofertado por intermédio de convênio com o Centro Educacional 21 ou por meio de convênio/parceria com quaisquer outras entidades.

Art. 3º Seja divulgada pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA - CELER (código e-MEC nº1783) a presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico administrativo, bem como à entidade com a qual realizou convênio, por meio de aviso junto à sala dos professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente e por sistema acadêmico eletrônico, fazendo constar mensagem clara e ostensiva no link principal de seu sítio eletrônico <http://www.celer.com.br/> - e nos links principais relativos à divulgação dos cursos de pós-graduação, esclarecendo as determinações da Portaria, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da Portaria.

Art. 4º Seja a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas FACISA - CELER (código e-MEC nº 1783) mantida pela CELER Faculdades Ltda., notificada, na forma dos arts. 51 e 11, § 4º, do Decreto nº 5.773/ 2006, para apresentação de defesa no prazo de até 15 (quinze) dias e sobre a possibilidade de apresentação de recurso quanto à medida cautelar, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Seja designada a Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para a condução do processo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

(Publicação no DOU n.º 49, de 14.03.2016, Seção 1, página 28)